

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 7.465, de 23 de agosto de 2023.

(Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica nomeado o **Sr. RONALDO ADÃO GUARDIANO**, atual **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** para responder cumulativamente no período entre 21 a 30 de agosto de 2023, pelo cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em substituição a Sra. Regiane de Arruda Daffara, em razão de férias da mesma.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 21 de agosto de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 23 de agosto de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Administração.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s):5037/2023
Valor: R\$ 4.282,98
Avaré, 24 de agosto de 2.023
Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 5042/2023

Valor: R\$ 2.141,49

Avaré, 24 de agosto de 2.023

Sandra de Fátima Theodoro

Secretária Municipal de Ind., Com., Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o Fundo Social.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 5043/2023

Valor: R\$ 2.141,49

Avaré, 24 de agosto de 2.023

Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria de Governo.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 5045/2023

Valor: R\$ 2.141,49

Avaré, 24 de agosto de 2.023

Patrícia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Mun. de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de serviço de alarme monitorado e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 5050/2023

Valor: R\$ 6.424,47

Avaré, 24 de agosto de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s):5051/2023

Valor: R\$ 2.141,49

Avaré, 24 de agosto de 2.023

Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Procuradoria Jurídica.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5059/2023

Valor: R\$ 2.141,49

Avaré, 24 de agosto de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Semades.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5038,5039,5040,5056,5057,5061/2023

Valor: R\$ 14.990,43

Avaré, 24 de agosto de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Mun. De Assistência e Desenvolv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda.

Empenho(s): 5041, 5049, 5046, 5044, 5060, 13352, 13351, 13350, 13349, 13348, 13347, 13346, 13345, 13344/2023

Valor: R\$ 53.537,25

Avaré, 24 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli, ref. ao Semanário Oficial - edição nº 1701, pág.05, de 23 de agosto de 2.023

Onde se lia:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de execução de obras de infraestrutura urbana e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico.

Fornecedor: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli

Empenho(s): 362,6174/2022, 11443,13608/2023

Valor: R\$ 313.731,71

Avaré, 23 de agosto de 2.023

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

Agora se lê:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de execução de obras de infraestrutura urbana e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico.

Fornecedor: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli

Empenho(s): 362,6174/2022

Valor: R\$ 118.599,71

Avaré, 23 de agosto de 2.023

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas e equipamentos e tal quebra de

ordem cronológica se faz necessária para serviços de conservação de vias públicas.

Fornecedor: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli

Empenho(s): 11443,13608/2023

Valor: R\$ 195.132,00

Avaré, 24 de agosto de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição e instalação de parede de divisória em MDFe tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para organização do prédio onde se localizará a Secretaria de Administração e seus Departamentos.

Fornecedor: Diego Leone

Empenho(s): 13690,13691/2023

Valor: R\$ 14.940,00

Avaré, 24 de agosto de 2.023

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de mão de obra e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para reparos em vias públicas.

Fornecedor: Maria Eduarda Correia de Oliveira

Empenho(s): 232,16698/2023

Valor: R\$ 16.615,40

Avaré, 24 de agosto de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material elétrico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da iluminação pública.

Fornecedor: A. A. Zub Distribuidora Ltda. ME

Empenho(s): 16508/2023

Valor: R\$ 11.160,00

Avaré, 24 de agosto de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender pacientes da Rede Básica Municipal.

Fornecedor: Agil Medicamentos Ltda.

Empenho(s): 9713/2023

Valor: R\$ 5.105,27

Avaré, 24 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 11754/2023

Valor: R\$ 1.423,10

Avaré, 24 de agosto de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 13633/2023

Valor: R\$ 351,37

Avaré, 24 de agosto de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Renova Asfaltos Pavimentação e Obras Ltda.

Empenho(s): 13453/2023

Valor: R\$ 9.808,11

Avaré, 24 de agosto de 2.023
César Augusto Luciano Franco Morelli
Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de revisão em veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Proeste Avaré Comércio de Veículos Ltda.

Empenho(s):13458/2023

Valor: R\$ 1.425,11

Avaré, 24 de agosto de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Secr. Mun. De Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para manutenção de equipamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as demandas do Parque de Exposições.

Fornecedor: Forttserras Com. De Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP

Empenho(s): 13396/2023

Valor: R\$ 5.754,85

Avaré, 24 de agosto de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de compressas de gaze e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes das UBSs.

Fornecedor: RF Leite Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde

Empenho(s): 9392/2023

Valor: R\$ 279,00

Avaré, 24 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

fornecimento de gêneros alimentícios, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Merenda Escolar.

Fornecedor: W & C Alimentos Eireli

Empenho(s): 9127,9316,11372,11456/2023

Valor: R\$ 61.803,76

Avaré, 24 de agosto de 2.023

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

Outros Atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.450/16/08/23



Resolução nº 019/2023 _CMDCA

(Dispõe sobre a retificação de prorrogação de prazo do Aditamento nº 001/2022 relativo ao Termo de Fomento nº 003/2021 da entidade SEARA – SOCIEDADE EVANGÉLICA RECUPERADORA DE AVARÉ)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Avaré - CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº150 de 2011, em reunião ordinária realizada em 22 de agosto de 2023, na sala dos Conselhos, nos termos da **Cláusula Décima do Termo de Fomento 003/2021**, e:

Considerando que o Termo de Aditamento 01/2022, relativo ao Processo nº 03/2021 constou a prorrogação de 120 dias e no pedido formulado pela entidade SEARA - SOCIEDADE EVANGÉLICA RECUPERADORA DE AVARÉ, constava 180 dias, conforme anexo de 30 de outubro de 2022, encartado às folhas 143 do respectivo processo.

Considerando que a plenária do Conselho, reconheceu o erro na publicação da data,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Extrato do Termo de Aditamento publicado no Semanário Edição 1470 de 21dez22, de como consta “fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 1º de janeiro de 2023” **para “fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 1º de janeiro de 2023”.**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Semanário Oficial desta cidade, devendo ser expedido novo extrato de Termo de Parceria com a devida correção.

Estância Turística de Avaré, 22 de agosto de 2023



Daniel do Prado Amaral
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.450/16/08/23



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA – RETIFICAÇÃO

PROCESSO CMDCA Nº 003/2021
TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021
TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2022
OSC – SEARA – SOCIEDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA RECUPERADORA DE AVARÉ
CNPJ 44.584.399/0001-70
NOME PROJETO – Projeto “Despertando Sonhos”
OBJETO – Através da música e atividade esportiva
VIGÊNCIA: o PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE VIGENCIA ORIGINAL, previsto na Cláusula Oitava 22/03/2022 a 31/12/2022, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 1º de janeiro de 2023, de acordo com o Edital FUMCAD 001/2021, sob Resolução nº 006/2021, bem como o previsto na Cláusula Décima do Termo de Fomento. A presente prorrogação se faz necessária considerando o prazo do Plano de Trabalho apresentado com vigência de 12 meses, previsto no Cap XIX, Art. 10º do Edital 001/2021 – FUMCAD da Resolução 006/2021-CMDCA.

Daniel do Prado Amaral
Presidente do CMDCA

Gestão 2023-25